

SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM SOBRADINHO

Às dezenove horas do dia dezoito de novembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, foi iniciada a Audiência Pública para discutir a ampliação e regularização dos lotes dos seguintes equipamentos públicos de Sobradinho: Ampliação do lote da Escola Classe 05, localizada na Quadra 9 e a Ampliação do lote do Fórum de Sobradinho, localizado no Lote F do Setor Central, Região Administrativa de Sobradinho – RA V. O Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SUPLAN/SEDUH, Senhor Vicente Correia Lima Neto, saudou a todos e abriu a audiência pública informando que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do DF, nº 199 e 209, assim como em jornal de grande circulação nos dias 20 de outubro e 5 de novembro de 2020. Em seguida o Subsecretário fez a leitura do aviso de convocação e regulamento desta Audiência Pública, informando que os mesmos encontram-se disponíveis no site www.seduh.df.gov.br, no link de audiências públicas 2020. Destacou que o regulamento de inteiro teor dos procedimentos foi publicado juntamente com os avisos de convocação e, de forma sucinta, destacou os principais aspectos a nortear esta audiência. A Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Senhora Giselle Moll Mascarenhas, fez uso da palavra para cumprimentar os presentes e que os lotes a serem tratados já têm suas ocupações consolidadas há muitos anos e prestam serviços relevantes à população de Sobradinho, tratando-se, portanto, de lotes comprovado interesse público. Em seguida a palavra foi franqueada ao Senhor André Carvalho, representante do Tribunal de Justiça Regional de Sobradinho, que cumprimentou os presentes e falou da importância do pleito para a região. O cercamento e acréscimo do Tribunal de Justiça dará maior segurança àquela região, segundo ele. Por fim, agradeceu à SEDUH pelo trato com o assunto e se pôs à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas. Seguindo as falas, fez uso da palavra o professor Marco Aurélio, Coordenador da Regional de Ensino de Sobradinho, e a Senhora Inara Silva Almeida, Diretora da Escola Classe 05 de Sobradinho que falaram da importância do acréscimo do terreno para a Escola Classe 05, visto que se trata de uma escola de séries iniciais, que comporta setecentos alunos, distribuídos em trinta e seis turmas sendo duas dessas turmas de ensino especial. Portanto, o acréscimo do terreno auxiliará bastante nos projetos da escola, assim como abrigará de forma mais adequada todos os alunos, segundo a professora Inara Almeida A professora informou que a escola já foi invadida por três vezes por conta de o terreno estar vazio e não ter a devida segurança no local. Em seguida, a Senhora Anamaria de Aragão Costa Martins – Coordenadora de Projetos da SEDUH, deu início à apresentação do projeto, lembrando que nesta Audiência Pública serão tratados dois equipamentos públicos localizados em Sobradinho – Região Administrativa RA-V. E por haver rito específico para parcelamento de lotes, segundo o artigo 44 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário que a população seja ouvida acerca de qualquer alteração de parcelamento. Foram apresentadas imagens das áreas tratadas, destacando-se que a maior parte edificada da escola é área pública, e apenas uma pequena parte está registrada em cartório. Informou que em 1992 houve a tentativa de aprovação do tamanho da área da escola, no entanto, a proposta não foi a registro cartorial. Hoje a escola tem 5.245 m², e com a regularização, sua ocupação passará para uma área de quase 10 mil m². A segunda discussão a ser feita foi sobre o Fórum de Sobradinho, que ocupa uma área de 3.484,46 m², e que é solicitado seu cercamento e incorporação de uma área de 1.084 m² à propriedade do lote. No ano 2000 houve uma proposta de cercamento, que foi aprovada, mas que não foi a registro cartorial também. Tratam-se, portanto, da regularização de equipamentos públicos importantes para a cidade de Sobradinho, que em tratativas anteriores houve a tentativa de regularização por meio do registro cartorial, mas sem sucesso. Em seguida à apresentação, a palavra foi franqueada aos presentes. E por não haver quem quisesse se manifestar, o Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN), Senhor Vicente Correia Lima Neto, informou que após esta Audiência Pública, é necessária a finalização do licenciamento ambiental do Fórum junto ao Brasília Ambiental (IBRAM) para que, em seguida, o processo seja encaminhado ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). No caso da Escola a dispensa de licenciamento já foi realizada; depois a decreto e aprovação do Governador e consequentemente encaminhado à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap) para o registro em cartório. Por fim se deu por encerrada a Audiência Pública, com os agradecimentos à presença de todos pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhora Giselle Moll Mascarenhas. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; VICENTE CORREIA LIMA NETO, Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SUPLAN/SEDUH; ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS, Coordenadora de Projetos da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – COPROJ/SUPLAN/SEDUH

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 220/2020

Processo: 00391-00000808/2020-56. Autuado (a): ALCIDES APARECIDO RODRIGUES MENDES Objeto: Auto de Infração nº 00244/2020. Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 604/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida

em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor atualizado de R\$ 102.769,44 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e embargo da área, conforme Termo de Embargo nº 01266/2020. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 297/2020

Processo: 00391-00006062/2019-51. Autuado (a): ELIENE RIBEIRO BISPO. Objeto: Auto de Infração nº 07066/2019. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 567/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de Apreensão dos espécimes conforme Termo de Apreensão nº 01333/2019 e multa, alterando-se o valor desta para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 304/2020

Processo: 00391-00000575/2020-91. Autuado (a): VILLA CARIOCA STEAK E GRILL PETISCARIA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 08284/2020. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 525/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de interdição das emissões sonoras acima do limite legal estabelecido em Lei, e multa, alterando-se o valor desta para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Cronograma Físico-Financeiro para Execução dos Projetos Financiados com Recursos da Tarifa de Contingência, proposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, nos termos do art. 6º da Resolução Adasa nº 2, de 3 de março de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL — Adasa, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso III, no art. 23, incisos III e VI, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base nos artigos 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Resolução Adasa nº 17, de 7 de outubro de 2016, na Resolução Adasa nº 6, de 5 de abril de 2017, na Resolução Adasa nº 30, de 21 de novembro de 2018, na Resolução Adasa nº 36, de 20 de dezembro de 2018, em especial, o que determina o art. 6º da Resolução Adasa nº 2, de 2 de março de 2020, em vista do que consta no Processo SEI nº 00197-00000333/2019-98, no Processo SEI nº 00197-00003686/2018-69, no Processo SEI nº 00197-00002765/2020-77 e considerando a necessidade de observância dos princípios da eficiência e da transparência na utilização dos recursos da Tarifa de Contingência, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Cronograma Físico-Financeiro para Execução dos Projetos Financiados com Recursos da Tarifa de Contingência, proposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, por meio da Carta nº 105/2020 - CAESB/DR/RRE, de 20 de outubro de 2020, nos termos da Resolução nº 2, de 3 de março de 2020, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Em caso de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro pela Caesb, os valores dos recursos remanescentes da tarifa de contingência serão revertidos para fins de modicidade tarifária, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das penalidades previstas na Resolução Adasa nº 188, de 24 de maio de 2006.

§1º Os prazos previstos no Cronograma poderão ser alterados pela Adasa, mediante solicitação da Caesb, que deverá conter as justificativas que comprovem o caráter não gerenciável do fato que deu origem ao atraso na execução física ou financeira da obra.

§2º Em caso de necessidade de antecipação dos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de que trata o Anexo desta Resolução, a Caesb dará ciência à Adasa enviando o novo cronograma, devidamente atualizado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO

Cronograma Físico-Financeiro para Execução dos Projetos Financiados com Recursos da Tarifa de Contingência: Encontra-se no site: www.adasa.df.gov.br.